



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 05/2015

Regulamenta o Programa de Concessão de Bolsas de Incentivo à Qualificação dos Servidores Técnico Administrativos em Educação da UNIVASF:

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve regulamentar o Programa de Concessão de Bolsas de Incentivo à Qualificação dos Servidores Técnico Administrativos em Educação da UNIVASF:

CONSIDERANDO o processo nº 23402.001087/2015-08 trata da necessidade de alteração da Resolução CONUNI nº 02/2008 que instituiu o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Carreira dos Servidores Técnico Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 11.091/2005 de 12 de janeiro de 2005, regulamentada pelos Decretos nº. 5.825 e nº. 5.824, de 29 de junho de 2006, e o disposto no Decreto nº. 5.707 de 23 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de carreira dos Cargos-Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação da Univasf (PDICTAE), aprovado pela Portaria nº. 471 / 2006 GR- Univasf, de 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista a necessidade de adequar a evolução das ações de capacitação e qualificação à realidade de expansão que vem passando a Univasf e;

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria dos presentes na Sessão Ordinária do Conselho Universitário da Univasf realizada dia 19 de junho de 2015,

RESOLVE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 1º A concessão de bolsas de incentivo educacional tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente e em efetivo exercício na Univasf, a fim de estimular ações de qualificação no âmbito da graduação e pós-graduação (*Lato sensu*, *Stricto sensu*) no país, visando à melhoria do desempenho quanto às funções e compromissos para com a Universidade, no contexto ensino, pesquisa, extensão e administração, através da concessão de bolsas de apoio financeiro à qualificação dos servidores.

Art. 2º As bolsas serão concedidas e financiadas, conforme as descrições abaixo:

I - Bolsa de graduação na modalidade presencial ou EAD em instituições privadas brasileiras, com regularidade fiscal comprovada mensalmente, durante todo o período de concessão da bolsa ao servidor, desde que os cursos sejam reconhecidos pelo MEC em parcelas mínimas de R\$200,00 (duzentos reais) com observância do valor pago pelo servidor;

II - Bolsas de graduação ou pós-graduação *lato sensu* (especialização) em instituições públicas fora dos municípios sede dos campi da Univasf, numa distância igual ou superior de 200 quilômetros, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), em distancia inferior ou nos municípios sede dos campi de lotação do servidor será concedido o percentual de cinquenta por cento deste valor;

III – Bolsas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) na modalidade presencial ou EAD, em instituições particulares brasileiras com regularidade fiscal comprovada mensalmente, durante todo o período de concessão da bolsa ao servidor, desde que as instituições sejam reconhecidas pelo MEC, em parcelas de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com observância do valor pago pelo servidor;

IV – Bolsas para o servidor aluno de programas de pós-graduação *stricto sensu* (*mestrado ou doutorado*) em instituições públicas e/ou privadas brasileiras reconhecidas pelo MEC/CAPES, cursos realizados fora dos municípios sede dos campi de lotação do servidor, em parcelas mínimas de R\$ R\$700,00 (setecentos reais) e nos municípios sede dos campi de lotação do servidor será concedido o percentual de cinquenta por cento deste valor;

Art. 3º Os valores das bolsas de que trata o art. 2º poderão ser reajustados de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada exercício, sendo estabelecidos em edital para a seleção específica.

§ 1º. Caso a Univasf tenha disponibilidade orçamentária e financeira para execução do incentivo educacional, este será parte integrante do Plano Anual



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de Capacitação da Univasf e será informada pelo órgão de gestão de pessoas até 31 de março do exercício financeiro.

§ 2º. A Univasf fica desobrigada a conceder as bolsas de incentivo à qualificação de que trata o artigo 2º, caso não haja disponibilidade orçamentária para tal finalidade.

Art. 4º Poderá se inscrever para obtenção da bolsa de incentivo à qualificação, o servidor da carreira TAE que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Ser do quadro permanente e estar em efetivo exercício na Univasf;
- II - Não estar exercendo atividades em outros órgãos a exemplo de cessão, requisição ou colaboração técnica.
- III - Estar regularmente matriculado em cursos graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) em instituições reconhecidas, em suas devidas instâncias (MEC, CAPES, etc);
- IV - Não possuir titulação, em qualquer área, no mesmo nível pretendido;
- V - Não se encontrar aposentado;
- VI - Não estar recebendo qualquer modalidade de bolsa ou incentivo para fins de capacitação, qualificação, projeto de pesquisa e/ou extensão financiado por agentes públicos ou privados nos meses que fizer jus a concessão da bolsa de incentivo;
- VII - Não se encontrar em gozo de licenças ou afastamentos previstos nos arts. 84, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90;
- VIII - Apresentar, quando necessário, processo de solicitação de horário especial (art. 98 da lei 8112/90), para os cursos de graduação e pós-graduação registrados junto ao órgão de Gestão de Pessoas com anuência da chefia imediata;
- IX - Não se encontrar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar;
- X - Apresentar, no ato da inscrição, declaração de aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação, calendário de aulas e declaração de matrícula.
- XI – Em caso de acúmulo de cargo apresentar declaração dos órgãos e demonstrar em declaração pessoal compatibilidade de horários com as funções desempenhadas e os horários de estudo;
- XII - Estar de acordo com as disposições do presente programa e assinar o termo de compromisso acerca do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão de bolsa de incentivo à qualificação, modelo disponibilizado em edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º: No caso da obtenção do incentivo, para a sua manutenção, o servidor deverá apresentar ao órgão de Gestão de Pessoas da Univasf, até o quinto dia útil do mês subsequente, declaração de matrícula ou frequência do mês independentemente da modalidade de bolsa, além de comprovante mensal de pagamento acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, no caso de instituições particulares.

§ 2º caso faça jus ao incentivo no mês de dezembro, o pagamento será efetuado pelo órgão de gestão de pessoas na folha deste mês, condicionado a devolução via GRU pelo servidor em virtude de não comprovação no mês de janeiro do exercício seguinte conforme prazo estipulado no paragrafo anterior.

Art. 5º A oferta de bolsas de Incentivo à qualificação será divulgada, anualmente, através de edital específico, a partir do mês de março de cada exercício, podendo este período de edição ser modificado a critério da gestão da Univasf.

Parágrafo único: Será designada uma comissão gestora do programa que acompanhará todas as fases do processo seletivo de bolsas de incentivo à qualificação.

Art. 6º A bolsa de incentivo à qualificação poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses dentro do exercício, desde que o servidor apresente comprovação para concessão da bolsa.

Parágrafo Único: Admitir-se-á pagamento retroativo, dentro do exercício financeiro, àqueles servidores selecionados no programa e que comprovem a matrícula/despesa com a qualificação.

Art. 7º O valor do incentivo será concedido através de lançamento na folha de pagamento do servidor desde que sejam cumpridos todos os requisitos do programa e do edital, na rubrica 82524 – incentivo educacional.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será realizado o pagamento sem análise e deferimento da Comissão Gestora do programa.

Art. 8º Para concessão da bolsa de incentivo à qualificação, o curso deverá ter correlação com o ambiente organizacional de lotação e o cargo do servidor, de acordo com as diretrizes do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Univasf, Decreto 5.824 de 29/06/2006, Portaria MEC nº 009 de 29/06/2006, Lei 11.091 de 12/01/2005 e suas respectivas alterações e normas da educação superior.

Art. 9º A comissão gestora do processo de incentivo à qualificação, analisará a documentação apresentada levando em consideração a matrícula regular em cursos de graduação e pós-graduação considerando a relação destes com o cargo e/ou ambiente organizacional de lotação do servidor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 Será adotado o seguinte barema de pontuação na classificação dos candidatos:

Critérios	Pontos	Pontuação Máxima
Tempo de efetivo exercício na Univasf	1 ponto por ano	10
Projeto diretamente relacionado ao cargo e/ou ambiente organizacional de atuação	10 pontos	10
Projeto indiretamente relacionado ao cargo e/ou ambiente organizacional de atuação	02 pontos	02
Tempo de exercício em função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD) na Univasf	0,5 ponto a cada seis meses	05
Participação em congressos, seminários e/ou simpósios e eventos similares relacionados à área de atuação a partir do ingresso no cargo.	0,2 pontos por evento	05
Participação em comissões/GT no âmbito da Univasf	1 ponto por portaria	15
Participação em cursos de capacitação de até 20 horas em área relacionada ao ambiente organizacional	0,5 pontos por curso	8
Participação em cursos de capacitação de 21 até 40 horas em área relacionada ao ambiente organizacional	1 ponto por curso	10
Participação em cursos de capacitação de 41 até 120 horas em área relacionada ao ambiente organizacional	1,5 pontos por curso	15
Participação em cursos de capacitação de carga horária acima de 121 horas em área relacionada ao ambiente organizacional	2 pontos por curso	20
Total de pontos		100

Parágrafo único. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- maior tempo de inscrição no curso/programa, considerando ano, mês e dia;
- maior tempo de serviço na Univasf, considerando o quantitativo de anos, mês e dia.;
- servidor de maior idade;
- não ter vínculo empregatício com outra instituição de qualquer natureza



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

e) não estar ocupando cargo de direção – CD;

Art. 11 A bolsa de incentivo à qualificação não será concedida em casos de trancamento, jubramento, desistências, reprovações ou não conclusão do curso.

Art. 12 Em caso de não conclusão ou abandono do curso de graduação ou pós-graduação, bem como exoneração, a Comissão encaminhará processo para apreciação do Órgão de Gestão de Pessoas e posterior ressarcimento ao erário na forma de descontos na folha de pagamento em parcelas não inferior a 10% da remuneração mensal ou através de GRU.

Art. 13 O não cumprimento dos prazos e a falta de envio da documentação completa exigida no programa tornarão o candidato desqualificado para o processo de seleção de bolsas de incentivo à qualificação.

Art. 14 Os servidores contemplados pelo programa que não concluíram os cursos de graduação ou pós-graduação, devido aos fatos constantes no artigo 11 não poderão pleitear o benefício deste programa por um período de 12 meses.

Art. 15 A concessão da bolsa de incentivo à qualificação não gera incorporação à remuneração dos servidores.

Art. 16 Os servidores não classificados para o recebimento da bolsa de incentivo à qualificação, poderão entrar com recurso devidamente fundamentado, conforme disciplinado em edital, junto à comissão gestora do programa de incentivo.

Art. 17 O pagamento da bolsa de incentivo será efetuado no mês subsequente à entrega da documentação desde que atenda aos requisitos do programa e esteja dentro do cronograma da folha de pagamento (Sistema SIAPE).

Art. 18 A cada exercício o servidor deverá concorrer, se houver oferta, a concessão da bolsa de incentivo. O fato do mesmo ter sido contemplado em um exercício não garante a continuidade no programa.

Art. 19 A bolsa de incentivo à qualificação somente será concedida para os servidores que estão lotados em ambientes organizacionais relacionados à área de atuação e que comprovem a matrícula e/ou aprovação em curso de graduação e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu).

Art. 20 As bolsas de incentivo que não forem preenchidas, poderão ter o recurso destinado para ampliação do número de vagas das outras modalidades do art. 2º, em procedimento estabelecido por edital específico.

Art. 21 Despesas com material didático e/ou outras despesas que o servidor tenha com a sua formação não serão objeto de ressarcimento nem de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

complementação de parcela para pagamento da bolsa de incentivo à qualificação.

Art. 22 As informações sobre os trâmites administrativos, documentação necessária para o recebimento da bolsa de incentivo à qualificação e os prazos serão tratadas em edital.

Art. 23 Os casos omissos e as situações não previstas na presente resolução serão analisados pelo Órgão de Gestão de Pessoas e pelo Gabinete da Reitoria.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2015.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**